

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1104/1963

Ementa

ALTERA A LEI 1.006/62, PARA IMPOR AOS BANCOS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **21/05/1963 29/05/1963 Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1505/1962 - Autoria: Antonio Galdino

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - bancos

Autor: ANTONIO GALDINO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

05/04/1972 <u>Lei n° 1897/1972</u> Revogada por

PREFEITURA



1.104. 21 MAIO de 1.963 -₫ø ű 😝

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em realizada no dia 15/5/1.963, PROMULGA a seguin te lei;- - - -

Art. 1° - 0 artigo 2° da Lei n° 1 006, de 25 de maio de 1 962, passa a ter a seguinte redação:-

*Art. 2º - Aos infratores da presente lei será aplica da a multa de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pela pri meira infração; Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela se gunda, e cassação da licença municipal, por tempo indetermi nado, pela terceira infração.

Parágrafo único - O executivo poderá, a seu critério aplicar a multa de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em vez de cassar a licença de funcionamento do estabeleci mento bancário."

Parágrafo único - O artigo 2º vigente passa a vigo rar como artigo 3º.

Art. 2º - Esta lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

(Mário de Miranda Chaves)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Munici/pal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mes de maio de mil po vecentos e sessenta e três.

> (Mário Ferraz de Castro) Resp.p/Expediente da D.A